



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 71/2015

**TERMO DE CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS DE CUNHO SOCIAL E CULTURAL PARA FINS DE INSERÇÃO, INTEGRAÇÃO, RESSOCIALIZAÇÃO, DESPORTO E LAZER NOS PROGRAMAS E CENTRO SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E A CASA DA CULTURA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA BAIXADA FLUMINENSE.**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvaro de Castro, n.º 346, Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pela Ilmo. Secretário Adjunto de Assistência Social, Sr. **JORGE LUIZ CORDEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 04711343-6, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 306.832.547-15, doravante denominada **1ª CONVENIENTE** e **CASA DA CULTURA CENTRO DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA BAIXADA FLUMINENSE**, situada à Rua Machado de Assis, Lote 12, Quadra 84, Praça da Bandeira, São João de Meriti/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.446.0298/0001-49, doravante denominada **2ª CONVENIENTE**, representada neste ato por seu procurador **VINICIUS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 12986554-9, e inscrito no CPF sob o n.º 100.719.457-09, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS DE CUNHO SOCIAL E CULTURAL PARA FINS DE INSERÇÃO, INTEGRAÇÃO, RESSOCIALIZAÇÃO, DESPORTO E LAZER NOS PROGRAMAS E CENTRO SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, com fulcro no art. 24 conforme autorizado no **processo administrativo nº 1968/2015, conforme Chamamento Público nº 01/2015**, aplicando-se a este Termo as normas gerais da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 27 ao 38 do Decreto Municipal 47/2013, bem como as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS DE CUNHO SOCIAL E CULTURAL PARA FINS DE INSERÇÃO, INTEGRAÇÃO, RESSOCIALIZAÇÃO, DESPORTO E LAZER NOS PROGRAMAS E CENTRO SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, nos seguintes moldes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto do presente CONVÊNIO insere-se no âmbito do Programa de Efetivação de Políticas de Assistência Social do Município de Maricá, de responsabilidade da Secretaria Adjunta de Assistência Social e que tem por diretrizes:

- I. Estimular o desenvolvimento intelectual e cultural no Município de Maricá;
- II. Formar políticas de incentivo ao lazer, à cultura, à profissionalização e a implementação de projetos e programas referentes a estes temas no Município de Maricá;
- III. Investir contínua e permanentemente em políticas de capacitação, elaboração de cursos, projetos, programas para a profissionalização e inserção;
- IV. Promover o entretenimento na Cidade, atraindo investimentos;
- V. Fazer do Município um polo paradigmático de incentivo e manifestação das atividades culturais;
- VI. Promover a imagem cidade, através de práticas culturais e sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela 2ª CONVENIENTE e aprovado pelo MUNICÍPIO, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os cursos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela CONVENIENTE, serão submetidos à apreciação da Secretaria Adjunta de Assistência Social, que aprovando executará os procedimentos necessários para celebração de contrato para a prestação dos serviços referentes, estando o referido termo vinculado a este Convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) repassar à CONVENIENTE, em tempo hábil, recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- b) prover os meios e facilidades para que a CONVENIENTE possa realizar, no prazo estabelecido, o cadastramento dos participantes do programa;
- c) promover o acompanhamento e ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, estando a sua liberação condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

d) prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a CONVENENTE esteja adimplente em relação aos requisitos estabelecidos por este Termo e pela legislação aplicável.

e) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da CONVENENTE fundamentada em razões concretas que a justifique, e desde que formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados da data fixada para o término de sua vigência;

f) encaminhar à CONVENENTE, por intermédio da área de material e patrimônio as plaquetas de identificação patrimonial para que sejam afixadas nos bens permanentes, adquiridos com recursos previstos neste Instrumento, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes à aquisição;

g) analisar e aprovar as prestações de contas parciais, a ser realizada a cada 3 (três) meses, e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

h) notificar a CONVENENTE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos que houverem sido transferidos, instaurando, em caso de omissão, a competente Tomada de Contas Especial;

l) comunicar à CONVENENTE acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos referentes ao presente Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

j) em caso de não satisfação das pendências de que cogita a alínea anterior, apurar eventuais danos e comunicar o fato a CONVENENTE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

k) promover a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, sob pena de ineficácia do acordo;

l) publicar no Portal dos Convênios os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas relativos à presente avença; e

p) notificar a Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal, ainda que por meio eletrônico, acerca da celebração do presente Instrumento, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

prazo de 10 (dias), caso não haja liberação de recursos, ou de 02 (dois) dias, havendo tal liberação.

II - São obrigações da CONVENENTE:

- a) executar diretamente a integralidade do objeto pactuado, na forma e no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, somente sendo vedada a contratação de serviços de terceiros;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos, diretrizes, ações e atividades do Programa de Efetivação de Políticas de Assistência no âmbito do Município de Maricá, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiária, das benesses inerentes ao objeto conveniado, inclusive quando detectados MUNICÍPIO; ou pelos órgãos de controle;
- c) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após a execução do acordo, observada a destinação dos bens de acordo com a previsão contida no Plano de Trabalho;
- d) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- e) promover os créditos dos recursos financeiros, referentes à contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na conta corrente específica para a execução do objeto;
- f) aplicar os recursos, inclusive os oferecidos em contrapartida e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO;
- f) assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

- g) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, consoante previsto na Cláusula Décima Quinta;
- j) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes a material, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto eles, e a disponibilidade de contrapartida, se houver, caso opte pela execução indireta de obras e serviços.
- l) Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, deverá ser observado o disposto no art. 26 da mesma Lei, devendo a homologação ser procedida pela instância máxima de deliberação do MUNICÍPIO, sob pena de nulidade;
- m) constar no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, quando for o caso, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- n) Nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, inserir cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da 1ª CONVENENTE; e dos órgãos de controle interno e externo.
- o) Facilitar ao MUNICÍPIO, ou agentes da Administração Municipal com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

- acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- p) Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao MUNICIPIO; a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- q) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, solicitar ao MUNICIPIO, formal e tempestivamente, o número do código de preenchimento da Guia de Arrecadação Municipal de que trata a Cláusula Décima Quarta (Da Restituição de Recursos);
- r) Prestar contas final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda deste Instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do MUNICIPIO, apresentar Prestação de Contas Parcial;
- s) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositária;
- t) Enviar ao MUNICIPIO, cópias autenticadas das notas fiscais relativas aos bens permanentes adquiridos com recursos alocados neste Instrumento, para fins de tombamento patrimonial;
- u) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do MUNICIPIO; relatório circunstanciado dos fatos;
- v) Indicar supervisor do Convênio, escolhido entre representantes de entidade civil local, legalmente constituída, para exercer o controle social sobre a execução do objeto e ratificar a prestação de contas, no que concerne ao bom e regular emprego dos recursos e quanto aos resultados alcançados;
- w) Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado;
- x) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

- y) Restituir os recursos recebidos em virtude deste Convênio, quando da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- z) Notificar o conselho municipal/estadual responsável pelo acompanhamento e controle de ações dentre as quais se insere o objeto do presente convênio;
- aa) Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município ou no Distrito Federal quando da liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, restando facultada a notificação por meio eletrônico;
- ab) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando a eventual instauração ao MUNICÍPIO;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O descumprimento de quaisquer das obrigações arroladas nas alíneas "z" e "aa" do inciso II desta Cláusula importará na apresentação, pelo MUNICÍPIO, dos esclarecimentos pertinentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior e uma vez aceitos pelo MUNICÍPIO, proceder-se-á ao registro nos autos do respectivo processo a justificativa e dar-se-á ciência à Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Instrumento e na legislação de regência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE CONTINUIDADE DO OBJETO**

Nos casos de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, e no intuito de evitar a descontinuidade de sua execução, fica garantida ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução de seu objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exercício dessa prerrogativa não exime a CONVENIENTE do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

O presente Convênio vigorará a partir do dia **01 de Setembro de 2015 e findará em 01 de Setembro de 2016**, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação das CONVENIENTES, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 4.864.013,62 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, treze reais e sessenta e dois centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação pela Secretaria Adjunta de Assistência Social, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à 1ª CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho aprovado:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte:

Nota de Empenho: 120/2015

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, caso a mesma seja prestada em dinheiro, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao CONVENIENTE assegurá-los.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo MUNICÍPIO; quanto pela CONVENIENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente Concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, obriga-se a CONVENIENTE a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, que, observada a proporcionalidade de sua participação, conforme definida no caput desta Cláusula, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O exercício dessa prerrogativa não exime a CONVENIENTE do dever de cumprir com as obrigações assumidas em virtude da assinatura deste convênio até a data em que se efetivar a assunção ou a transferência do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir do dia **01 de Setembro de 2015 e findará em 01 de Setembro de 2016**, inclusive, prazo durante o qual deverá ocorrer a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência deste Instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação das CONVENIENTES, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, e desde que aceita pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do término da vigência prevista no caput desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de **R\$ 4.864.013,62 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, treze reais e sessenta e dois centavos)**, correndo as despesas à conta da dotação pela Secretaria Adjunta de Assistência Social, observadas as características abaixo discriminadas, e cabendo à 1ª CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho aprovado:

**Programa de Trabalho:** 16.02.08.122.0015.2049

**Natureza da Despesa:** 3.3.3.5.0.39.00.00.00

**Fonte:** 206

**Nota de Empenho:** 120/2015

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos referentes à contrapartida da CONVENIENTE, caso a mesma seja prestada em dinheiro, necessários à complementação da execução do objeto do presente Convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, incumbindo ao CONVENIENTE assegurá-los.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo MUNICÍPIO; quanto pela CONVENIENTE, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado, conforme previsto no caput desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

calculada sobre o valor despendido pelo MUNICÍPIO; e aplicado na consecução do objeto conveniado.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os créditos e empenhos necessários ao custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho para ocorrerem nos anos de 2015 e 2016 serão indicadas mediante registro contábil e constarão de termo aditivos, a serem celebrados oportunamente, não eximindo a MUNICÍPIO do dever de incluir em suas propostas orçamentárias subseqüentes, as dotações necessárias para custear as despesas decorrentes do convênio firmado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos do MUNICÍPIO, destinados à execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 4.864.013,62 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, treze reais e sessenta e dois centavos)**, serão liberados em 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica em nome da CONVENENTE, a ser designada pela mesa e vinculada ao presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a aplicação dos recursos, a CONVENENTE se obriga a apresentar a Prestação de Contas, observado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, composta da documentação especificada na Cláusula Décima;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o MUNICÍPIO a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela única recebida e do correspondente recurso de contrapartida oferecido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENENTE descumprir qualquer cláusula ou condição pactuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a unidade de contabilidade analítica do MUNICÍPIO; diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**PARÁGRAFO QUARTO.** No caso de os valores referentes ao presente Convênio virem a ser inscritos em Restos a Pagar, vindo, posteriormente a ser cancelados, os quantitativos que integram o objeto da avença poderão ser reduzidos até a etapa que permita o cumprimento do acordado sem a sua descaracterização no que tange à funcionalidade da execução.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Além da estrita observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, a liberação e o recebimento de cada parcela de recursos dependerão:

- I – da comprovação, pela CONVENENTE, do cumprimento da contrapartida pactuada;
- II – do atendimento, pela CONVENENTE, das exigências para contratação e pagamento previstos neste Termo e na Legislação aplicável;
- III – da regularidade da execução do Plano de Trabalho; e
- IV – do cumprimento das obrigações assumidas no ato da contratação e outras que vierem a ser estipuladas posteriormente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A CONVENENTE deverá manter os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Sexta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os rendimentos auferidos a partir de aplicações dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio no mercado financeiro serão obrigatoriamente, utilizados no próprio objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como Contrapartida devida pela 2ª CONVENENTE, devendo ainda, contar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, fornecidos por terceiros, a 2ª CONVENENTE deverá apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos, comprovando que contrato pelo menor preço, em prol do princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

economicidade, probidade administrativa, eficácia e eficiência. O que será objeto de análise quando da prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os da Contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, ou, ainda, em descompasso com o que dispõe a Cláusula Oitava do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

O destino dos bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, mas que a ele não se incorporem, será decidido após a execução integral de seu objeto, podendo vir a ser doados, desde que necessários para assegurar a continuidade do programa governamental em que se insere a ação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a execução integral do objeto do presente Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos dele oriundos, mas que não se incorporem ao seu objeto permanecerá sob a guarda, responsabilidade e manutenção da CONVENIENTE, ficando vinculados ao objeto pactuado, com vistas a assegurar a continuidade do programa governamental.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

É prerrogativa do MUNICÍPIO, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos da legislação em vigor, o MUNICÍPIO designará servidores para acompanharem a fiel execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos servidores designados na forma do parágrafo anterior, bem como dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente Convênio, além dos locais de sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

O acompanhamento da execução do presente ajuste será realizado pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social e será procedida por relatório, boletim, Internet, e-mail e parecer elaborado pela MUNICÍPIO, atestado pela entidade civil de controle social, conforme apresentado no Plano de Trabalho, e analisado pelos técnicos da referida secretaria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução do objeto pactuado, deverá ser informada à área técnica acompanhada de relatório circunstanciado dos fatos, para as providências cabíveis. A Prestação de Contas Final dos recursos deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;
- d) relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) relatório de Execução da Receita e Despesa;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;
- h) cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição de bens e materiais permanentes;
- i) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- j) cópia do extrato da conta bancária específica;
- k) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do programa;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório;
- n) relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- m) relatório/declaração de controle social, responsável pelo acompanhamento deste Convênio;
- p) cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com hospedagem em estabelecimento hoteleiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

similar e com aquisição de passagens de qualquer meio de transporte, bem assim dos respectivos bilhetes utilizados. Ademais, em demonstrativo à parte, evidenciar de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO**

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação das contas do gestor MUNICÍPIO pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestações de Contas Parciais, nos prazos estabelecidos neste Instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

e) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta a ser designada, em nome do Município de Maricá, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., a ser devida e corretamente preenchida, inclusive com a menção do número do "Código Identificador" de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA (Das Obrigações):

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto da avença;
  2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final; e
  3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

A CONVENIENTE obriga-se a divulgar, no local e durante a execução do objeto, a participação do MUNICÍPIO, mediante afixação de placa, banner ou outro meio de divulgação, nominando o Projeto específico e contendo os dizeres fornecidos pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONVENIENTE deverá disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONVENIENTE poderá disponibilizar, em sua página na internet, um link que possibilite o acesso direto ao Portal dos Convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos no Diário Oficial de Maricá, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data contendo os seguintes elementos:

- a) espécie, número, e valor do instrumento;
- b) denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- c) resumo do objeto;
- d) crédito pelo qual ocorrerá a despesa, número e data da Nota de Empenho;
- e) valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;
- f) Prazo de vigência e data da assinatura; e
- g) código da Unidade Gestora, da gestão e classificação funcional programática e econômica, correspondentes aos respectivos créditos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes;
- b) as alterações de endereços e de número de telefone, telex e fax de quaisquer dos Partícipes devem ser imediatamente comunicadas por escrito;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
[www.marica.rj.gov.br](http://www.marica.rj.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Maricá, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Maricá, 01 de Setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
1ª Convenente

  
\_\_\_\_\_  
2ª Convenente